



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1042

Aprova a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Campestre Decreta e o Prefeito Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei.:

Art.1º - De acordo com o inserto no Art.150, itens I e III-b, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, ficam aprovados os novos valores para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art.2º - Os novos valores, predial e territorial relacionados em lista a este anexo, foi sugerida pela Comissão de Valores nomeada pela Portaria nº 026, em 12.12.89, de acordo com o inserto no Art.90, da Lei 838 de 07.12.83, que instituiu o Código Tributário Municipal.

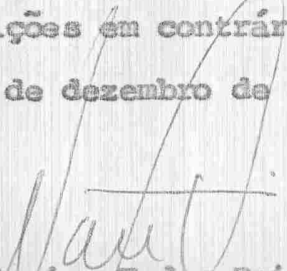
Art.3º - As alíquotas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,0% (um por cento) para terrenos urbanos edificados ou não respectivamente ficam inalteradas.

Art.4º - As taxas de serviços lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serão atualizadas de acordo com os valores da Unidade Fiscal (UF).

Art.5º - O imposto lançado e pago antecipado terá o desconto de 20% (vinte por cento) e quando pago parcelado terá sua parcela atualizada pela BTN ou outro índice vigente da União.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 30 de dezembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal